CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ EVANDRO BECKER Presidente**, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a **11.898.086 VALDIRENE OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.898.086/0001-38, com sede na Estrada Geral, Faxinal dos Pachecos, na cidade de Tabaí-RS representada neste ato pela Sra. **Valdirene Oliveira da Silva**, designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si o presente contrato, com fulcro no art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e vinculado ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2025**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato é a prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para limpeza, conservação e higienização de prédio público, nas áreas internas, externas e adjacentes da Câmara Municipal de Tabaí, incluindo jardinagem, sendo disponibilizado uma agente de limpeza, pelo período de 88h mensais, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificada.

Cláusula Segunda – Todo material e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Os serviços serão prestados semanalmente no endereço da CONTRATANTE, localizado na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, bairro centro, Tabaí-RS, no horário de funcionamento do expediente da Câmara de Vereadores, perfazendo um total de 88h mensais.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta – Os serviços prestados pela CONTRATADA restringem-se a limpeza e conservação interna e externa do prédio da Câmara, incluindo janelas, portas, vidro, calçadas, entre outras atividades relacionadas a limpeza, incluindo jardinagem da área externa.

Cláusula Quinta - Os serviços serão executados mediante a utilização dos equipamentos necessários de segurança exigidos por Lei, sendo esses adquiridos e de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta – A Contratada executará os serviços, semanalmente, durante o horário de expediente na Câmara, completando assim 88h mensais, mediante preenchimento de relatório que será avalizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula Oitava - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo único - O preço estipulado será reajustado anualmente, pelo IPCA publicado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Nona – O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura, pelo prazo de dezoito meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Décima – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira - Na hipótese da CONTRATANTE inadimplir o pagamento dos serviços por mais de 30 (trinta) dias fica facultado a CONTRATADA proceder a rescisão do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, através de pessoal capacitado e equipamentos adequados ao atendimento das especificações do objeto do contrato.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá designar pessoal qualificado, bem como disponibilizar todos os utensílios, uniformes, material de segurança obrigatório e equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o presente contrato, e executar através de seus empregados os serviços objeto do contrato, de forma satisfatória, mantendo produtos, materiais, utensílios, uniformes e equipamentos organizados em local a ser definido pela Contratante.

Cláusula Décima Quarta – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão por sua conta:

a) O pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço, se comprometendo ainda a pagar, no mínimo, o piso salarial e insalubridade estipulada para a categoria.

b) Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

c) O cumprimento das normas regulamentares da Segurança e Medicina do Trabalho.

d) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à CONTRATANTE, e na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - Constituem motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

e) Razões de interesse público.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sexta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima Sétima - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

DA DOTAÇÃO

Cláusula Décima Oitava– O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 01.031.0001.2001.0000 - CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - 50.000,00 50.000,00 0,00 50.000,00 100,00 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO FORO

Cláusula Décima Nona – É eleito o Foro da Comarca e Taquari/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabaí, 03 de fevereiro de 2025.

André Evandro Becker
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Valdirene Oliveira da Silva
Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____